Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.492 De, 25 de fevereiro de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas, em complemento com as Leis 1.442 de 16.08.91, e 1.463 de 14.11.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaguaí, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 27/06/91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR$ 98.824.482,85 (noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórias, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 FEV 1992

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236